







1

Liane Tabarelli Zavascki Marcia Andrea Bühring Orci Paulino Bretanha Teixeira Voltaire de Lima Moraes (Orgs.)

Temas de Direito Ambiental



FILOSOFIA DA NATUREZA, ÉTICA E ESTADO SOCIOAMBIENTAL

φ

Orci Paulino Bretanha Teixeira ¹ Agemir Bavaresco ²

Como acontece com toda temática em estágio de evolução, o meio ambiente também recebeu ao longo de sua escalada evolucionária muitas definições. Se por um lado na modernidade o conceito de meio ambiente não permitia apreciar as interdependências, nem tampouco a contribuição da filosofia à compreensão e melhoria do meio ambiente, por outro as definições mais recentes sobre natureza e meio ambiente, que têm entre si vários pontos

¹ Bacharel em Direito. Procurador de Justiça, aposentado (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Mestre em Direito (PUCRS), Dr. em Filosofia (PUCRS), Professor Adjunto da Faculdade de Direito da PUCRS.

² Bacharel em Direto pela UCPEL. Doutor em Filosofía pela Panthéon-Sorbonne (Paris I). Professor Adjunto e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofía.

em comum, salientam a necessidade de uma abordagem integradora, tendo então uma abrangência e um caráter holístico. As diferentes concepções de meio ambiente estão diretamente relacionadas às diferentes formas de se concretizá-la; ou melhor, a contínua evolução do conceito natureza está vinculada ao evolutivo conceito de meio ambiente.

O objetivo deste texto é propor o conceito natureza tendo como fundamento o princípio vida e que o conceito de meio ambiente englobe o entorno do ser humano para defendê-lo e poupar os recursos ambientais às presentes e às futuras gerações. O conceito de meio ambiente natural prevê em seu significado o conceito de natureza, os quais são estreitamente relacionados.

Assim, primeiramente delimitaremos o alcance do conceito natureza proposto por Hegel, a fim de estabelecer o significado jusfilosófico de ambiente com base no conceito de natureza elaborado por Aristóteles. Partindo deste viés jusfilosófico, percorrendo o caminho aberto por Hegel, que se esforçou em elaborar uma dialética para as ciências da natureza, retornando ao seu conceito clássico, esquecido pela modernidade, tratamos no segundo ponto a ética socioambiental. Esta ética tem como pressuposto a superação do paradigma antropocêntrico, entendemos os seres humanos com deveres para com a natureza, e esta com proteção jurídica por si mesma. Enfim, na terceira parte, considerando as concepções de filosofia da natureza de Aristóteles e de Hegel e do modelo de ética ambiental apresentamos os fundamentos do Estado Socioambiental.

1 – Filosofia da Natureza: Unidade em movimento

Entendemos que Aristóteles e Hegel apresentam a natureza como uma unidade, concretizando o modelo holístico ser humano-natureza. A Filosofia da Natureza de Hegel tem-se mostrado atual. Essa atualidade pode ser constatada em temas e problemas relativos às ciências naturais de seu tempo e à filosofia especulativa da natureza enquanto tal. Entre os conceitos, o de natureza orgânica – elaborado pelo autor na modernidade – permite fazer um diagnóstico correto dos problemas ecológicos atuais, podendo responder ao grande desafio do século XXI: fazer frente aos riscos de autodestruição ignorados pelo discurso da ideia de "progresso" como dominação, uso predatório e destrutivo da natureza, conforme refere Geraldo Mário Rohde.³

A elaboração hegeliana deve ser entendida tendo como pano de fundo o que vem antes dela: a visão grega de unidade. A percepção de que a humanidade dependia do ecossistema, defendida pelos filósofos gregos — entre eles Aristóteles —, adormece pressionada pela lógica. Reduzido na Modernidade exclusivamente a seus aspectos naturais, o conceito de natureza não permitia observar a unidade entre o ser humano e os demais seres. A tradição das sociedades ocidentais desconsiderou totalmente o significado de *physis*. Ser humano e natureza são dois termos distintos; são elementos que pertencem a diferentes conjuntos. Na concepção antropocentrista clássica, o ser humano é o sujeito, e a natureza é o objeto. O ser humano passa a ser o senhor da natureza; e, assim, a natureza é colocada à disposição do ser humano.

A ciência moderna assenta-se sobre a distinção entre natureza e sociedade, entre fato e valor, entre ciência e ética. A maneira antropocêntrica de pensar o mundo

³ Semelhante risco potencial de autodestruição é ignorado completamente pelo discurso da História triunfante e progressista, na forma de uma *contradição performática em escala planetária*: a Humanidade está diante da possibilidade de uma catástrofe devido ao desmantelamento ecosférico anteriormente referido e afirma, através do discurso histórico, o "progresso da civilização". ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL.** 2ª Ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 74.

balizou as ações que levaram por meio da ciência a sociedade ocidental à modernidade. No rastro dessa modernidade, buscam-se novos rumos e diretrizes; e, como não poderia deixar de ser, o novo modelo de desenvolvimentista sofreu influência da "nova" filosofia e da "nova" ciência. O novo modelo econômico foi pensado e executado como um processo cujo objetivo maior é a conquista da natureza.

É a visão antropocêntrica com predominante nas sociedades ocidentais que se preparam as bases da revolução científica e tecnológica, que encontra a sua expressão máxima com a Revolução Industrial. A razão antropocêntrica pressupõe a infinita divisibilidade do objeto - seja ele uma célula, um animal, uma planta, os seres humanos, a natureza considerada como um todo. Essa visão e ação antropocêntrica estão presentes na sociedade sob a forma de padrões culturais no que se refere à nossa relação com a natureza. Nesse processo em que physis não é considerada, ser humano e natureza estão separados. Rompe o ser humano com o mundo natural, impossibilitando definitivamente o significado de physis no contexto de sua atuação.

Retomando o projeto grego de unidade entre ciência e natureza, Hegel recupera um princípio fundamental capaz de explicar a existência da vida e de todos os seres. Na terminologia grega, a palavra *physis* significa a natureza e o ser humano com suas ações e pensamentos. A palavra *physis* reconhece, portanto, o ser humano como parte da natureza, isto é, em (co) existência do ser humano na (com) a natureza.

Os gregos buscavam um sentido ético em relação à natureza, diante da clara percepção de que a humanidade dela dependia, formando um complexo único, do qual era parte integrante. Em sua visão sobre o ambiente, Aristóteles afirma que o mundo da natureza não era apenas movimento, mas também vida; um mundo de movimento

regular, um ser vivo dotado de inteligência, com vida própria, no qual plantas e animais participavam cada um com suas peculiaridades de uma organização com vitalidade. De forma análoga, Hegel propõe que o conceito de natureza seja entendido como um complexo único, formado pelo ser humano e pela natureza. Esse é o cerne do pensamento retomado na Filosofia da Natureza contemporânea. Para compreender que o todo possui vida, foi imperiosa a contribuição da concepção grega.

Para os filósofos estoicos, a finalidade da vida humana é "viver em conformidade com a natureza", e isso "obviamente tem um significado ético".4 Interpreta o autor que, para os estoicos, "o conhecimento do mundo natural não é buscado como um fim em si mesmo, senão como algo que nos capacita a viver em conformidade com a natureza",5 conforme bem observa Michael J. White sobre filosofia natural estoica (física e cosmologia). Disso se depreende que White tem uma visão do ser humano como parte do ecossistema, e não senhor deste, contrariamente ao que se acreditava no Iluminismo - período em que, em face de uma razão instrumental, o ambiente é reduzido à coisa apropriável e com valor econômico -, o que levou em maior ou menor medida o ser humano a naturalmente perder seu vínculo com o ecossistema, atuando como senhor absoluto do meio ambiente. O conceito de meio ambiente varia de acordo com sua integração ou a exclusão dos elementos culturais ou artificiais.

⁴ [...] a física – a parte da filosofia que diz respeito à natureza e revela o significado de viver "em conformidade com a natureza" – obviamente tem um significado ético. WHITE, Michael J. Filosofia natural estóica (Física e Cosmologia). *In:* OS ESTÓICOS. INWOOD, Brad. (org.). Trad. Paulo Fernando Tadeu Ferreira e Raul Fiker. São Paulo: Odysseus Editora, 2006, p. 139.

⁵ WHITE, Machael J. Filosofia natural estóica (Física e Cosmologia), p. 143.

Cabe atentar em que medida esse conceito mantém uma relação tanto com a tradição anterior da filosofia como com a filosofia contemporânea. A teoria filosófica grega entende que a Filosofia da Natureza certamente conduz o ser humano a uma preocupação ética, especialmente com a ética para com a natureza, por compor uma ordem jurídica a que se agrega o dever de qualidade ambiental. cuidar Para contemporânea, ser humano e natureza também se fundem para formar um todo, em que todos elementos relacionamse interdependentemente. A tese aristotélica permanece válida; basta lembrar que a flora e a fauna são elementos fundamentais para o equilíbrio do ecossistema, possuindo função predominantemente ecológica.

A separação entre ser humano e natureza é o ponto de partida do paradoxo moderno. Aprender a pensar as interações entre os ecossistemas na sua relação transversal com o modo de ver a realidade, estabelecendo prioridades individuais e coletivas, que por sua vez passam por uma reavaliação do comportamento dos indivíduos e da sociedade sobre o que, em sua complexidade, significa meio ambiente. Essa reavaliação é central para uma nova postura ética em relação à sustentabilidade ambiental.

Evidencia-se, assim, que é preciso resgatar o *physis* à nossa cultura, que pode ser encaminhado por meio de um agente unificador para se integrar o ser humano à natureza com o objetivo de promover às presentes e futuras gerações um ambiente ecologicamente saudável, fomentando comportamentos positivos de conduta, de respeito ao meio ambiente e à utilização de seus recursos naturais. O meio ambiente deixou de ser coisa abstrata, sem dono, para ser bem de uso comum da humanidade, direito difuso protegido.

No contexto de uma Filosofia da Natureza, a ética surge como instrumento do dever de cuidar do meio ambiente ecologicamente equilibrado para que a vida futura

seja possível em um ecossistema sadio. Nesse sentido, cabe observar as consistentes ideias de Geraldo Mário Rohde. Afirma o autor que a ciência ambiental visa aperfeiçoar o rol de conhecimentos do ser humano em relação ao seu meio, como bem.6 Ainda segundo o autor,7 é preciso superar a clássica divisão entre ciências naturais (Física e Biologia) e ciências sociais como Filosofia e Direito, como uma ponte para as ciências ambientais formatadas para um novo Estado no qual são contemplados o social, o econômico e o jurídico. Em resumo, segundo o autor, devem-se contemplar a natureza e o ser humano em sua complexidade sob o olhar multidisciplinar. 8 Podemos dizer, com base nas ideias de Geraldo Mário Rohde, que o Estado Socioambiental contempla o estudo da Filosofia da Natureza para conceituar meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito e como dever em relação a vida humana, ampliando-se para a vida em todas as suas formas

⁶ Ciência Ambiental é aquela ciência que leva em conta a processualidade entre a efetuação natural e a humana, a complexação artificial da complexidade natural, as relações interativas entre os sistemas naturais e sociais (ou culturais).

⁷ As Ciências Naturais atuais estão completamente desamparadas frente a questões ambientais e históricas, como – por exemplo – o surgimento das propriedades emergentes, as contradições, a contingência, a potencialidade efetuadora dos seres humanos e o aspecto ético da destruição ambiental humana autoconsciente. ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL. 2ª Ed.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 50.

⁸ A noção de ambiente exige uma multiplicidade de escalas de aproximação, tanto espaciais como temporais, devido à diversidade de processos que ela recobre, em níveis de organização que vão do local ao global, do instante ao Tempo geológico profundo, das moléculas aos biomas. Semelhante multiplicidade de escalas de abordagem implica um reforço à necessidade da interação e integração disciplinar, do esforço multidisciplinar, da busca da transdisciplinaridade. ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL. 2ª Ed.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 98.

2 - Filosofia da Natureza e Ética Ambiental

Na análise do conceito natureza é preciso adotar paradigmas novos. Para estabelecer um ponto de contato entre os paradigmas, reconhece-se na epistemologia ambiental um paradigma ecológico que elabora a articulação entre a ética ambiental e a Filosofia da Natureza - fundamentos para a construção do dever de cuidar do ecologicamente meio ambiente equilibrado fundamentação do Estado Socioambiental. E, nesse sentido, as culturas ocidentais legaram da cultura da Grécia Clássica significativas reflexões filosóficas a respeito das relações ser humano-natureza.

Em caráter ilustrativo, é possível referir a mudança significativa de postura a respeito da questão ambiental. Este ver a realidade de outro modo implicou o estabelecimento de prioridades individuais e coletivas visando à coexistência equilibrada entre ser humano e natureza, que por sua vez desencadeia a importância de se resgatar a integração entre ser humano e natureza com suas ações e pensamentos, ou seja, o *physis*. Dessa reflexão, é possível perceber a importância de o ser humano reavaliar sua relação com o meio ambiente, reavaliação que passa pela necessidade de uma nova ética que, além de resgatar a condição humana, volte-se para o uso sustentável dos recursos naturais, essenciais à vida sadia do outro.

Com a cisão entre ciência e natureza, a ciência afasta-se da natureza e, por consequência, da ética, com resultados negativos para o equilíbrio do ecossistema. É sabido que o século XX foi praticamente dominado pelo paradigma antropocêntrico clássico. A distância, o não diálogo entre ciência e natureza são similares ao modelo do investigador que crê poder explicar o seu objeto de análise apenas de fora, sem dialogar com ele, sem interagir com ele. Vale repisar que esse modelo dualista, bipolar, dividiu o

saber em conhecimento científico *versus* humanidades; e, se na Antiguidade a fronteira entre filosofia e ciência não era motivo para qualquer preocupação, na Modernidade a sólida fronteira entre filosofia e ciência — e a crença da supremacia desta última — incorreu na cisão entre essas áreas do conhecimento, trazendo resultados negativos para o equilíbrio do ecossistema.

Como resposta à crise ambiental, os seres humanos criam valores éticos menos antropocêntricos, ou aceitam um antropocentrismo alargado, no qual se entende o ser humano com deveres para com a natureza, e esta com proteção jurídica por si mesma. Acerca dessa cisão, R. G. Collingwood teceu severas críticas. Para o autor, vegetais e animais possuem semelhança com a terra, mas não são detentores de capacidade psíquica e intelectual.9 Nessa forma de entendimento, Collingwood refuta a separação entre ciência natural e filosofia, uma separação que não foi positiva para o Estudo da Filosofia da Natureza. Além disso, lembra o autor que, antes do século XIX, a ciência natural era considerada a obra principal dos filósofos, mas eles também tratavam de Filosofia; e que, no século XIX apontado pelo autor como de "mau gosto" -, propagava-se a separação entre os estudiosos da ciência natural e da Filosofia, com prejuízo para ambas. 10

⁹ Que os vegetais e os animais são fisicamente semelhantes à terra é uma opinião nossa como outrora foi dos gregos; mas a noção de uma semelhança psíquica e intelectual, essa é que nos é estranha, constituindo uma dificuldade na interpretação das relíquias da ciência natural que encontramos na velha literatura grega. COLLINGWOOD, R. G. CIÊNCIA E FILOSOFIA, p. 12.

¹⁰ Antes do século XIX, os mais eminentes e prestigiosos cientistas filosofaram sempre sobre a sua ciência, tal como testemunham os seus escritos. E dado que consideravam a ciência natural como a sua obra principal, torna-se razoável admitir que esses testemunhos abrangiam o campo da sua filosofia. No século XIX propagou-se a moda de separar os estudiosos da ciência natural e dos filósofos em dois grandes grupos profissionais, cada qual pouco sabendo do trabalho do outro e (cont.)

Hegel, ao criticar a cisão – como o fizeram outros filósofos –, propôs a reunificação entre ciência, natureza e Filosofia – um modelo especulativo no sentido unitário. A fim de superar as formas dogmáticas tradicionais, as críticas feitas à ciência e à Filosofia da Natureza tratam do mesmo objeto: a preocupação para com o meio ambiente. Era preciso estabelecer as bases da ética da responsabilidade para com a vida futura (cf. Jonas) para a construir um mundo que abandonasse uma visão ética meramente antropocentrista. A natureza não é um mero objeto com valor econômico, mas sim fonte de vida. Nesse sentido, considera Geraldo Mário Rohde.¹¹

Na introdução ao texto "Filosofia da Natureza", Hegel argumenta que essa ciência é tratada como uma ciência nova, mas é tão antiga quanto a natureza em geral e desta não se distingue – é mais antiga que a física, pois a física aristotélica é mais Filosofia da Natureza do que propriamente física. ¹² Observa o autor que, na ruptura

alimentando ainda menos simpatia por ele. É uma moda de mau-gosto, que só tem prejudicado ambas as partes, já que nelas existe o mais vivo desejo de solucionar essa situação construindo uma ponte sobre o abismo de mal-entendidos a que deu origem. A ponte tem de começar a ser construída por ambas as partes; e eu, como membro da profissão de filósofo, tentarei fazer o melhor que posso filosofando sobre a experiência que tenho da ciência natural. COLLINGWOOD, R. G. CIÊNCIA E NATUREZA, p. 10.

¹¹ Nenhuma tentativa de examinar a relação Ser humano-Natureza escapa de descobertas, experiências e exigências paradoxais. De fato, a preocupação com a imersão ou ruptura dos seres humanos com a Natureza nasce já mediada pelo pensamento humano, o que – por si só – deveria ser alvo de profunda reflexão. ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL. 2ª Ed.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 77.

12 A filosofia da natureza inicialmente é tratada como uma ciência nova; o que é claro, em certo sentido, verdadeiro, mas noutro não. Já que ela é antiga, tão antiga quanto a consideração da natureza em geral (desta ela não se distingue), realmente até mais antiga que a física, como,digamos, a física aristotélica é muito mais filosofia da natureza do

entre ciência e filosofia, "constituiu-se a maior distância da física do que aquilo que agora entendemos como Filosofia da natureza". Afirmou que as duas não se distanciam tanto quanto se entende à primeira vista, pois a "física e a história natural chamam-se antes de tudo ciência empírica". ¹³ É com base em suas críticas que se depreende a utilidade das ideias de Hegel para a promoção da sustentabilidade socioambiental na contemporaneidade.

Hans Jonas¹⁴ igualmente criticou a separação entre ciência e Filosofia. O fundamento central das críticas feitas por esse filósofo está no entendimento de que ciência e Filosofia da Natureza tratam do mesmo objeto. Hans Jonas retoma a ideia de unidade entre ciência e Filosofia para fundamentar sua preocupação ética com o meio ambiente, estabelecendo as bases da ética da responsabilidade com a vida futura. Por essa razão, seus estudos resultaram em

que [propriamente] física. Só aos tempos modernos cabe uma separação das duas, uma da outra. HEGEL, G. W. F. ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS FILOSÓFICAS EM COMPÊNDIO (1830). II – FILOSOFIA DA NATUREZA. Trad. Pe. José Nogueira Machado. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p.

¹³ Esta metafísica, certamente, constituiu-se a maior distância da física do que aquilo que agora entendemos como filosofia da natureza. Antes de tudo, a respeito dessa diferença entre física e filosofia da natureza, como também sobre sua determinação inter-relativa, é preciso notar que as duas não se distanciam tanto entre si quanto se julga a primeira vista. A física e a história natural chamam-se antes de tudo ciências empíricas e fazem-se passar por se dedicarem totalmente à observação e experimentação e, desta maneira, serem opostas á filosofia da natureza, ao conhecimento da natureza pelo pensamento. HEGEL, G. W. F. ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS FILOSÓFICAS EM COMPÊNDIO (1830). II FILOSOFIA DA NATUREZA, p. 13

¹⁴ Esta separação trágica, tornou-se cada vez mais aguda até o ponto de os elementos separados deixarem de ter qualquer coisa em comum, passou desde então a definir a ausência de ambos, precisamente através desta exclusão mútua. JONAS, Hans. **O Princípio Vida. Fundamentos para uma biologia filosófica.** Petrópolis. RJ: Vozes, 2004. pp. 23-4.

diversas contribuições significativas para as abordagens regulatórias relativas à questão ambiental.

Convivendo com catástrofes decorrentes da degradação dos ecossistemas, os seres humanos criam valores éticos menos antropocêntricos, ou melhor, valores fundamentados em um antropocentrismo alargado: o ser humano é sujeito de deveres para com a natureza, que deve ser protegida juridicamente por si mesma. O meio ambiente passa a ser visto como um bem ecológico, não apenas com valor econômico, mas também com função ambiental. Estabelece-se um sistema de proteção ambiental, para que a poupança de recursos ambientais seja efetiva, preservando-se qualidade ambiental para as gerações futuras.

Partimos do pressuposto de que, na Filosofia da Natureza, encontra-se um dos fundamentos do futuro ambiental enquanto suporte de uma Ética Ambiental comprometida com o futuro da vida. Segundo Geraldo Mário Rohde, na Filosofia Natureza a necessidade de uma metafísica está calcada na ciência contemporânea. ¹⁵ Com isso, rompe-se a dicotomia para compor o conceito de meio ambiente, englobando a vida em todas as suas formas – um dos paradigmas do Estado Socioambiental.

Os novos paradigmas são compostos por uma relação interdisciplinar, no dizer de Geraldo Mário Rohde. A natureza é a reunião entre ciência e Filosofia,

¹⁵ Entretanto, o lugar de uma Filosofia-da-Natureza, da necessidade de uma metafísica, está colocado novamente na Ciência contemporânea. ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL.** 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 58.

¹⁶ A questão ambiental é um campo essencialmente interdisciplinar pois resulta do entrecruzamento de Ciências, normas e valores, ainda regidas por razões diferenciadas não dicotômicas. Esta multidimensionalidade complexa da questão ambiental é decorrência de sua inscrição na interface, classicamente dicotômica. Natureza-Sociedade (ou cultura), pois no pensamento filosófico ocidental (herdado e hegemônico) a

um retorno à Filosofia da Natureza, que no Estado Socioambiental recebeu o acréscimo da Ética Ambiental como dever de cuidar para que a vida, em todas as suas formas, seja possível. De uma ética individual, comprometida com o indivíduo, passa-se para uma ética com uma visão coletiva, isto é, com o dever de cuidar do ambiente das presentes e das futuras gerações.

Pode inferir, portanto, que todos os paradigmas – do ser humano, da natureza, da arte, da história, das práxis, entre outros – são contemplados com base no estudo do ser humano em suas relações com o ecossistema – relação que caracteriza a Filosofia da Natureza. Assim, também se inclui na Filosofia da Natureza a Ética Ambiental e a legislação para a proteção do ambiente sadio e o verdadeiro progresso em três vertentes: econômica, ambiental e social. Para além disso, deverá a legislação ter como objeto o desenvolvimento sustentável, atendendo-se ao ensinamento de João Paulo II.¹⁷

Natureza e a Sociedade são termos de uma disjunção, eles se excluem. As Ciências Naturais e as Ciências Sociais, em decorrência, isolam-se e – pior – não se comunicam. ROHDE, Geraldo Mário. **EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL. 2ª Ed.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 92.

¹⁷ Consequentemente, 'o progresso da técnica e o desenvolvimento da civilização de nosso tempo, que está marcado pelo domínio da técnica, exigem um desenvolvimento proporcional da moral e da ética, isto é, a satisfação das exigências objetivas da ordem moral'. Mais ainda, o Papa sublinha que o verdadeiro domínio do ser humano sobre a terra visível consiste na 'prioridade da ética sobre a técnica, no primado da pessoa sobre as coisas, na superioridade do espírito sobre a matéria. GROCHOLEWSKI, Cardeal Zenon. A FILOSOFIA DO DIREITO NOS ENSINAMENTOS DE JOÃO PAULO II E OUTROS ESCRITOS. Trad. do espanhol para o português Côn. Martin Segú Girona. São Paulo: Paulinas, 2002, p. 87.

3 - Filosofia da Natureza e Estado Socioambiental

Na modernidade, Hegel foi considerado um dos filósofos que mais contribuiu para formatar o conceito Filosofia da Natureza. A obra de Hegel é central porque tenciona um dos pilares da filosofia da natureza contemporânea: cisão entre ciência filosofia a Recuperando o conceito aristotélico de totalidade - no sentido como os gregos elaboraram física, natureza e ética - e privilegiando a visão orgânica da natureza, Hegel preocupa-se com o todo, com a interdependência entre vida e natureza. O ser humano está integrado no ecossistema e dele depende diretamente para sobrevivência, o que significa dizer que, sob esse novo olhar, o ser humano deverá aliar a ética à ciência, inclusive jurídica.

O conceito hegeliano coloca que, apesar de a natureza se mostrar na imediatez como finita, a Filosofia da Natureza não pode se reter às coisas externas e finitas. É preciso buscar a imanência da Natureza e a liberdade de sua interioridade. De acordo com as considerações de Hegel, o ser humano se conduz "ante a natureza como um ente imediato e exterior a ele próprio, como um indivíduo imediatamente exterior e, assim, sensível, o qual, porém, também com direito, se toma como fim [destinação] para os objetos da natureza". 18 Segundo o autor, o ser humano luta contra a natureza com as próprias forças da natureza, mas é incapaz de se apoderar da própria natureza ou de amestrá-la. 19

¹⁸ Praticamente porta-se o ser humano ante a natureza como um ente imediato e exterior a ele próprio, como um indivíduo imediatamente exterior e, assim, sensível, o qual, porém, também com direito, se toma como fim [destinação] para os objetos da natureza. HEGEL, G. W. F. ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS EM COMPÊNDIO (1830), p. 15.

¹⁹ Sejam quais forem as forças que a Natureza desenvolva e desencadeie contra o ser humano, frio, animais ferozes, água, fogo – ele (cont.)

Ente com capacidade de automover-se e reproduzir-se, conforme propõe Hegel, pode-se dizer que é impossível dominar as leis da natureza – que hoje integram o conceito de meio ambiente. Insere-se um novo entendimento sobre as leis da natureza: o ser humano não consegue dominar a natureza, pois dela não é o senhor. A razão se propõe a conceber o ser humano, mas continua presa aos procedimentos de investigação da natureza.

Hegel nos fornece essa visão de um todo orgânico: o vínculo ser humano-natureza, uma harmonia: a natureza é a unidade, é o Universo inteiro. Uma visão mais consistente, justamente por tratar da relação direta que existe entre a natureza e os seres vivos, como um sistema que interage. Os princípios que regem a Filosofia da Natureza hegeliana são apresentados com base em seis esferas — matéria, substância, força, movimento, vida, organismo —, regidas pelas leis da natureza. É o conceito orgânico de natureza que estabelece o diálogo entre Filosofia da Natureza e Estado Socioambiental: a vida é autônoma e se reproduz. Essa vida esta está inclusive no inorgânico, e na natureza ela é um sistema com uma teleologia imanente.²⁰

No texto introdução à História da Filosofia, Hegel reconhece que a Filosofia evolui acompanhando a evolução

conhece meios contra elas, e – mais! Retira esses meios da natureza, utiliza-os contra eles mesmo; a astúcia de sua razão faculta ao ser humano jogar contra potências naturais outras coisas da natureza, entrega estas àquelas para serem aniquiladas e assim se protege e conserva. Entretanto da própria natureza, do seu universo, não pode ele apoderar-se por este meio, nem amestrá-la para seus fins. HEGEL, G. W. F. ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS FILOSÓFICAS EM COMPÊNDIO (1830). II FILOSOFIA DA NATUREZA, p. 16.

²⁰ Alguns dos principais conceitos pensados pela filosofia da natureza encontram-se também nas teorias científicas, como 'matéria', 'substancia', 'força', 'movimento', 'vida', e 'organismo', p 8 FILOSOFIA DA NATUREZA

da humanidade, mas isso não significa que se devem desprezar os filósofos do passado: o conhecimento não é excludente, mas sim um somatório de informações. Nesse sentido, deve-se ter em conta a avaliação de uma filosofia mais antiga e dela se utilizar para se buscar o fim pretendido, sem pretender que seja atual. É preciso, sobretudo, considerá-la como válida, pois as gerações se sucedem, assim como o conhecimento. ²¹

Com base nos ensinamentos de Hegel, é possível reconhecer que a questão determinante para conscientizar o ser humano quanto ao seu dever de cuidar da qualidade ambiental – e principalmente para o retorno à Filosofia da Natureza – está atrelada à constatação de que a natureza é composta por bens que se esgotam e contaminam-se pelo uso de forma insustentável, de modo que possivelmente não permitirão a vida futura. Por serem suas ideias determinantes à mudança do paradigma antropocêntrico, estudo primeiramente mostra-se desenvolvimento da teoria da Filosofia da Natureza proposta por Hegel, fazendo uma análise das ciências propostas pelo filósofo: mecânica, física e física orgânica, sendo, esta última, o objeto do presente estudo no trato com a compreensão da vida e da natureza.

Decorrente das preocupações do século passado, acrescenta-se ao dever de cuidar exposto por Hans Jonas a

-

²¹ Eis o que se deve ter em conta na avaliação de uma filosofia mais antiga para saber o que nela se deve procurar, a fim de, por exemplo, não se pretender encontrar na filosofia platônica tudo o que nossa época busca. Não podemos satisfazer-nos inteiramente numa filosofia mais antiga, por mais excelente que seja. Também não se pode supor e propor uma filosofia mais antiga como agora válida. Pertencemos a um espírito mais rico, que condensa e tem concretamente em si a riqueza de todas as filosofias precedentes. Esse princípio mais profundo vive em nós, sem ser consciente de si mesmo. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **INTRODUÇÃO À HISTÓRIA DA FILOSOFIA.** Trad. Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Rideel: 2005, p. 111.

noção de equilíbrio ambiental como direito e dever fundamental: a Terra não está estática, e deve o ser humano manter com ela uma harmonia – já proposta por Hegel – que suporte uma vida saudável.

Em meados do século XX, surge a preocupação com o dever de cuidar do ambiente para que gerações futuras possam ter vida. Para tanto, Hans Jonas elabora um imperativo ético do ser humano para com a natureza: "Aja de tal modo a que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra". 22 Com base nesse imperativo, tem-se um dos fundamentos filosóficos do dever de cuidar do equilíbrio ambiental, essencial para a vida futura e para a preservação da qualidade do meio ambiente.

Aprofundando os estudos hegelianos sobre Filosofia da Natureza, Liz Beatriz Sass sustenta uma nova ideia de natureza, de ambiente natural, que, ante a evolução da humanidade, acaba por ser incorporada na filosofia contemporânea: deve acrescentar-se o pensamento ético ao dever de cuidar do ecossistema, além do pensamento social e político, retornando-se, pois, aos gregos. ²³

Para a referida autora, o estudo da modernidade deve compreender o modo como ocorreu a ruptura entre a física e a ética, entre a natureza e o humanismo²⁴. Isso

(cont.)

-

²² JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade.** Trad. do original alemão por Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: PUC-Rio, 2006, p. 47

²³ Assim, a nova idéia de natureza introduzida pelo pensamento da modernidade deve submeter o pensamento social e político, bem como o pensamento ético, aos princípios epistemológicos e as regras metodológicas das novas ciências da natureza. **DIREITO E NATUREZA (Re) Construindo Vínculos a parir de uma Ecocidania. SASS,** Liz Beatriz. Curitiba: Juruá, 2008, p. 77.

²⁴ A possibilidade de restauração do vínculo ser humano-natureza importa, num primeiro momento, no conhecimento da noção de *physis* na Grécia Antiga, a qual inaugura um naturalismo científico onde a

porque só será possível a preservação da vida, se for restaurado o vínculo ser humano-natureza, retornando assim ao conhecimento da noção de *physis* na Grécia Antiga – o naturalismo científico é necessário, pois reúne ética e física. A autora disserta que, na modernidade, a razão implica uma nova definição de utilitarismo para, por meio das ciências, buscarem-se novos usos para a exploração do meio ambiente, antes reduzido a simples objeto. Assim, novos princípios científicos universais não só explicam o mundo, mas também induzem o ser humano a uma nova postura para com o ambiente. ²⁵

Na visão antropocentrista clássica, a natureza sofreu um processo de patrimonialização, tendo-se tornado unicamente um objeto do direito de propriedade – e, como tal, um bem econômico. Passou a ser um mero elemento com base na construção de conceitos jurídicos ao longo dos séculos. Segundo Liz Beatriz Sass, o pensamento da sociedade contemporânea ainda parte do mito da inesgotabilidade dos recursos ambientais, sustentando o seu caráter de bens ilimitados. Nas palavras da autora, o ser

ética e a física estão imbricadas. Num segundo momento, é necessário estudar a modernidade para compreender como ocorre a ruptura dessa visão sobre a natureza, cujo ápice se dá com a divisão entre a física e a ética, entre a natureza e o humanismo. SASS, Liz Beatriz. **DIREITO E NATUREZA.** (Re) Construindo Vínculos a partir de uma Ecocidadania. Curitiba: Juruá, 2008, p. 22.

²⁵ O domínio da razão no pensamento da modernidade implica redefinir o utilitarismo que, através da ciência busca novas utilidades na exploração da natureza reduzidas a simples objeto. O ideal desse novo pensamento centraliza-se no estabelecimento de um sistema a partir do qual se possa deduzir cada coisa sobre o mundo. Nesse contexto surgem princípios científicos universais que pretendem explicar o mundo de maneira objetiva e racional e que dimensionam uma nova postura do ser humano frente ao entorno, o qual passa a se constituir num objeto que pode e deve ser dominado pelo trabalho humano. Liz Beatriz Sass. **DIREITO E NATUREZA (Re) Construindo Vínculos a partir de uma Ecocidadania.** Curitiba: Juruá, 2008, p. 49.

humano porta-se como senhor e proprietário da natureza, usando-a em benefício exclusivo, forte na racionalidade estabelecida entre ser humano e natureza – está passível de apropriação e de uso absoluto e descuidado. Ou seja, na visão antropocentrista clássica, a natureza é reduzida ao *status* de coisa, com o único propósito de atender ao ser humano, como se este fosse um ser autônomo. ²⁶

Acerca da relação estabelecida entre sujeito e objeto, a autora afirma que o ambiente não é visto como o Outro, e pode, por essa razão, ser passível de satisfação dos desejos do seu titular. O ser humano, sem o menor cuidado, apropriou-se dos animais não humanos e da própria natureza, como se não fossem também detentores de vida. ²⁷

²⁶ A modernidade parte do mito da sobreabundância da natureza, do caráter ilimitado dos recursos naturais. Assim, o ser humano concebese como o dono absoluto desses recursos na aventura de dominar a natureza visando colocá-la em ordem para o benefício exclusivo da vida humana. Nesse contexto a racionalidade vigente durante a modernidade corrobora o estabelecimento de um vínculo ser humano-natureza fundamentado sobre o sentimento de pertença (grifado no original), no qual o ser humano aparece como o titular, e a natureza, como o objeto passível de ser dominado, usado, fragmentado e gozada, mesmo que de maneira predatória. Por conseguinte, juridicamente a natureza é tratada como simples meio de provimento do bem-estar do ser humano podendo ser apropriada e manipulada, no intuito de preservar o gênero humano. O ser humano, por seu turno, surge como uma entidade autônoma, dotada de valor próprio, cuja personalidade é reconhecida no jurídico. Liz Beatriz Sass. DIREITO E NATUREZA (Re) Construindo Vínculos a partir de uma Ecocidadania. Curitiba: Juruá, 2008, p. 91.

²⁷ A perspectiva que sustenta a relação sujeito-objeto centra-se na morte do objeto, que, pela simples condição do objeto, não pode se dar como o outro, mas como simples objeto possível de manipulação humana para satisfação de seus desejos. A crescente patrimonialização dos elementos naturais, legitimada pelo discurso jurídico, parece culminar, hodiernamente, na apropriação da vida. Liz Beatriz Sass. **DIREITO E NATUREZA (Re) Construindo Vínculos a partir de uma Ecocidadania**, p. 95.

Como se vê, há razões legítimas para reconhecer que o diálogo entre Filosofia da Natureza e Estado Socioambiental pode contribuir substancialmente não apenas ao entendimento da filosofia como um todo, mas também à compreensão sistemática das questões discutidas no discurso atual. O dever de cuidar está fundamentado em uma ética prática, definida como Ética Ambiental - que motiva filosoficamente a obrigação jurídica de poupar recursos ambientais para as gerações do futuro. É uma proposta de razão ecológica, na qual todos os seres vivos mantêm uma harmonia entre si, em um ambiente ecologicamente equilibrado. De tal modo que, na proposta de cuidado com a qualidade ambiental, o imperativo é o de não romper com o equilíbrio das leis da natureza, o que sugere um debate integrador entre Filosofia da Natureza, Ética Ambiental e Direito Ambiental como um todo.

Sustentamos que a Filosofia da Natureza, ao tratar a natureza como finita e o meio ambiente como um patrimônio atribuído ao ser humano com direito de uso – mas não com exclusividade, na medida em que ele pertence a toda a humanidade –, apresenta-se como um dos fundamentos filosóficos do Estado Socioambiental. Ou melhor: é um dos pilares jusfilosóficos do dever de cuidar do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Estado Socioambiental.

Na constituição do sentido de natureza, parte-se da conceituação orgânica de vida em todas as suas formas para inseri-la no ecossistema, formando um todo, um único ser. Surge, assim, para a sua manutenção, um novo mandamento: o dever ético-jurídico de não romper com o equilíbrio da natureza, regida por leis próprias.

A unidade entre ciência e natureza forma um complexo único. Para situar esse fundamento, é preciso eleger um sentido ético para o conceito "natureza", a fim de fornecer critérios para ordenar a conduta ética humana. Eis, portanto, um pressuposto fundamental de toda ética

que se descortina a partir disso: a ação humana necessita de regras, pois, como parte integrante do ecossistema, precisa conviver em harmonia com todas as formas de vida.

O conceito de natureza se mescla com o de mundo natural. Para conceituar natureza, Mariano Artigas²⁸ a define, no sentido físico, como "o conjunto dos seres e dos processos naturais que, em geral, se identificam com o corpóreo ou com o material". Esta conceituação conduz ao entendimento de meio ambiente expresso na Lei nº 6.938/81²⁹, a qual estabelece ser o ambiente um "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas." Em 1981, para garantir o patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo e essencial ao bem-estar social, a Lei nº 6.938 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – em seu art. 2.°, inciso I, qualificou o ambiente como patrimônio público necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, em conformidade com a função social e ambiental.

Essa norma foi, pois, o primeiro passo para institucionalizar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como interesse difuso na proposta de um Estado Socioambiental, no qual o cuidado com o equilibrio ambiental não é entrave para o desenvolvimento econômico, pois a imposição é que se mantenha uma harmonia entre ambiente e economia, na busca do desenvolvimento sustentável como um dever ser.

²⁸ ARTIGAS, Mariano. **Filosofia da Natureza.** Trad. José Eduardo de Oliveira e Silva, São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência 'Raimundo Lúlio''. 2005, p. 47.

²⁹ Art. 3°. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. [...]

O estudo, neste contexto, sustenta que a Filosofia da Natureza é um dos pilares jusfilosóficos do dever de cuidar do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Estado Socioambiental, que juntamente com a Ética Ambiental dialoga com o Direito Ambiental. Para tanto, optando-se pelo modelo hegeliano, entende-se que este contribuiu para a elaboração do conceito das ciências modernas, as quais permitem construir um diagnóstico dos problemas e dos desafios ecológicos atuais, apresentando soluções parciais para que a vida futura seja possível.

Deste modo, a Filosofia da Natureza, ao tratar a natureza como finita e o meio ambiente como um patrimônio atribuído ao ser humano com direito de uso, mas não com exclusividade, na medida em que ele pertence a toda a humanidade, apresenta-se como um dos fundamentos filosóficos do Estado Socioambiental pois pertence a toda a humanidade. Esse ramo da Filosofia reconhece que a humanidade é a titular do patrimônio ambiental, vedando que a geração presente tenha o uso exclusivo dos bens ambientais, essenciais ao equilíbrio do ecossistema e para a possibilidade de vida futura.

Conclusão

Para R.G. Collingwood, a concepção grega de natureza como organismo inteligente tinha como base uma analogia com o ser humano, que principia por encontrar características em si mesmo, como indivíduo, e, posteriormente, as projeta na natureza. Sustenta que o "mundo da natureza é explicado como um macrocosmo análogo a esse microcosmo";³⁰ e que o estudo do fato

21

³⁰ A concepção grega de natureza como um organismo inteligente era baseada numa analogia; uma analogia entre o mundo da natureza e o mundo do ser humano individual, que principia por encontrar certas características em si mesmo como individuo e depois as projecta na natureza. Pela acção da sua própria consciência, esse individuo vê-se

natural é denominado "ciência natural", e os princípios, "sejam os que relevam da ciência natural ou os de qualquer outro domínio do pensamento ou da ação, são vulgarmente chamados filosofia". Pode-se dizer que a filosofia de Collingwood é igualmente fundamentada e semeada na concepção grega de natureza – organismo inteligente, natureza e ser humano podem encontrar características em si mesmo; e indivíduo as projeta na natureza.

Cumpre repisar que, sob um viés jusfilosófico o conceito de natureza deve ser elaborado com base na definição originária, que foi esquecida na modernidade, devido a uma razão instrumental: o ambiente reduzindo foi reduzido à coisa apropriável com valor econômico — o que levou naturalmente o ser humano a romper seu vínculo com o ecossistema. Como consequência dessa prática, torna-se senhor absoluto do meio ambiente.

Com muita clareza, R. G. Collingwood³¹ expõe que os gregos, em sua visão sobre o ambiente, afirmavam

como um corpo cujas partes estão em constante movimento rítmico, sendo estes movimentos delicadamente ajustados uns aos outros, de maneira a preservar a vitalidade do todo; e ao mesmo tempo descobrese como mente que dirige a actividade desse corpo de acordo com os seus próprios desejos. Então, o mundo da natureza é explicado como um macrocosmo análogo a esse microcosmo. COLLINGWOOD, R. G. CIÊNCIA E FILOSOFIA, p. 18.

³¹ Dado que o mundo da natureza é um mundo não só de movimento perpétuo e portanto vivo, mas também um mundo de movimento regular ou ordenado, os gregos afirmavam de acordo com isso que o mundo da natureza era não só vivo como inteligente; não só um vasto animal dotado de 'alma', ou vida própria, mas também racional, com 'mente' própria. A vida e a Inteligência das criaturas que vivem à face da Terra e em regiões a ela adjacentes – argumentavam os gregos – representam uma organização local especializada dessa toda-poderosa vitalidade e racionalidade, de tal maneira que uma planta ou um animal, de acordo com a suas idéias, participa psiquicamente, em determinado grau, no processo vital da 'alma' do Mundo e intelectualmente na atividade da 'mente' do Mundo, não menos do que participa materialmente na organização física do 'corpo' do Mundo. (cont.)

que o mundo da natureza não era apenas movimento, mas também vida. Dessa forma, explica que seria um mundo de movimento regular, um ser vivo dotado de inteligência, com vida própria, no qual plantas e animais participavam cada um com suas peculiaridades de uma organização com vitalidade, sendo, a flora e a fauna, elementos fundamentais para o equilíbrio do ecossistema, possuindo, ambas, função predominantemente ecológica.

Essa tomada de consciência recente pode ser verificada na constatação de que as condições tecnológicas, industriais, e as formas de organização e gestões econômicas da sociedade estão em conflito com a preservação ou com a recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O desenvolvimento econômico predador é um modelo de atividades e de condutas empresariais: além de degradarem a natureza, criaram riscos à própria sobrevivência do ser humano, com a extinção de recursos naturais Por causa desse descomprometimento, é fácil perceber que a vida do planeta é posta em risco, conforme expõem os autores Jose Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayla³²: para reverter tal quadro, é imprescindível que, na tomada de decisões e nas respostas dadas pelo direito ambiental, sejam considerados os interesses e os direitos das futuras gerações. No mesmo sentido, leciona

COLLINGWOOD, R. G. **Ciência e Filosofia.** 2.ed. Trad. Frederico Montenegro. Lisboa: Editorial Presença, s/d. p. 11.

³² "Nesse sentido a partir da conformação do texto constitucional com os dados ecológicos até a comunicação de direito do ambiente, de uma correta compreensão dos riscos é proposta um postura que lhe atribui funcionalidade, como instrumento de gestão de riscos e não de danos, onde se acentua sua dimensão precacional e preventiva". LEITE, José Rubens Morato; AYLA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2002. p. 4.

Ana Luci Limonta Esteves Grizzi³³, sustentando que "direito ambiental é um direito fundamentalmente econômico e que, portanto, o binômio 'economia x meio ambiente' é indissociável."

Diante de tal colisão, um posicionamento tende a remodelar a forma de desenvolvimento econômico em um Estado de Direito Ambiental, com vistas a integrar o bem ambiental – considerado elemento de um novo modelo de Estado –, estruturado com base na crise ambiental, com a qual tanto as ideologias liberais quanto as socialistas não souberam lidar, conforme expõe José Rubens Morato Leite³⁴. É a partir da própria evolução da Filosofia como gênero que o mundo natural ou físico é entendido como o meio ambiente natural, fundamento fático do conceito jurídico de meio ambiente na legislação brasileira.

Para ensejar mudanças, que já começaram a ser inseridas no sistema jurídico brasileiro, o Estado levará em conta o ordenamento constitucional, com princípios e normas mais compatíveis à tarefa de defesa do ecossistema. Nesse sentido, um Estado intervencionista e implementador de novas políticas públicas deve exigir, por exemplo, o cumprimento das funções social e ambiental da propriedade. Essa intervenção do Poder Público nas atividades econômicas é resultado da evolução natural do Estado no mundo contemporâneo.

Ao lado de tais mudanças, outras condutas são necessárias, como o consumo sustentável, isto é, sem

³³ GRIZZI, Ana Luci Limonta Esteves. **Direito Ambiental Aplicado aos Contratos.** São Paulo: Verbo Jurídico, 2008. p. 47.

³⁴ "Verifica-se que tanto as ideologias liberais como as socialistas, não souberam lidar com a crise ambiental, considerando que o capitalismo industrialista, no primeiro caso e coletivismo industrialista no segundo, puseram em prática um modelo industrial agressivo aos valores ambientais da comunidade". LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 22

desperdícios, em uma nova cultura de mercado que proteja mais a saúde do consumidor e a qualidade ambiental do que a simples busca de resultados econômicos. Tal situação clama por uma postura social, com evidente alteração de condutas e de atividades — não se deve esquecer que a ameaça ao ambiente saudável é uma questão ética, conforme sustenta José Renato Nalini.³⁵

Nesse contexto, a partir da Filosofia da Natureza, fundamentada especialmente em Hegel, percebe-se que a grande questão determinante para a conscientização do dever de cuidar da qualidade ambiental é o retorno à unidade entre ciência e Filosofia. Ela está atrelada à constatação de que a natureza é composta por bens que se esgotam e se contaminam, ou pelo uso de forma insustentável, de modo que, possivelmente, não permitirão a vida futura.

REFERÊNCIAS

ARTIGAS, Mariano. Filosofia da Natureza. Trad. José Eduardo de Oliveira e Silva, São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência 'Raimundo Lúlio", 2005.

COLLINGWOOD, R. G. Ciência e Filosofia. 2.ed. Trad. Frederico Montenegro. Lisboa: Editorial Presença, s/d.

GRIZZI, Ana Luci Limonta Esteves. *Direito Ambiental Aplicado aos Contratos*. São Paulo: Verbo Jurídico, 2008.

GROCHOLEWSKI, Cardeal Zenon. A Filosofia do Direito nos ensinamentos De João Paulo II e outros escritos. Trad. do espanhol para o português Côn. Martin Segú Girona. São Paulo: Paulinas, 2002.

³⁵ A ameaça ao ambiente é questão eminentemente ética. Depende de uma alteração de conduta. NALINI, José Renato. *Ética Ambiental*. Campinas: Millennium, 2001, p. XXII.

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830). II — Filosofia Da Natureza. Trad. Pe. José Nogueira Machado. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Introdução à História da Filosofia*. Trad. Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Rideel: 2005.

INWOOD, Brad. (org.). Os Estoicos. Trad. Paulo Fernando Tadeu Ferreira e Raul Fiker. São Paulo: Odysseus Editora, 2006.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade*. Trad. do original alemão por Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: PUC-Rio, 2006.

JONAS, Hans. O Princípio Vida. Fundamentos para uma biologia filosófica. Petrópolis. RJ: Vozes, 2004.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LEITE, José Rubens Morato; AYLA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2002.

NALINI, José Renato. Ética Ambiental. Campinas: Millennium, 2001.

ROHDE, Geraldo Mário. *Epistemologia Ambiental.* 2ª Ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

SASS, Liz Beatriz. Direito e Natureza (Re) Construindo Vínculos a partir de uma Ecocidadania. Curitiba: Juruá, 2008.